



Código de Conduta de Analistas do Comportamento

Associação Nacional de Profissionais Analistas do Comportamento - ANPAC
Novembro de 2025

Sumário

Prefácio	3
Aplicabilidade e Responsabilidade	4
Princípios-chave	4
Definições	5
1 Conduta Pessoal e Profissional	5
2 Conduta na Prestação de Serviços	6
3 Conduta em Relações Interpessoais no Contexto Profissional	7
4 Conduta em Supervisão e Ensino	8
5 Conduta em Divulgação e Representação Pública	9
6 Conduta em Pesquisa e Produção Científica	10
7 Conduta em Contextos Públicos e Intersetoriais	10
8 Responsabilidade Profissional e Social	11
Disposições Finais	11
Leituras Recomendadas	11

Prefácio

A Análise do Comportamento é uma ciência que busca compreender como as interações entre pessoas e ambientes afetam o comportamento, ou seja, o que fazemos, pensamos e sentimos, ao longo da vida. Ao estudar essas relações de forma sistemática, o Analista do Comportamento tem como objetivo criar condições que favoreçam o desenvolvimento saudável, a autonomia e a qualidade de vida dos indivíduos e grupos com os quais trabalha.

Mais do que “afetar comportamentos”, a prática analítico-comportamental envolve promover contextos ambientais que apoiem o desenvolvimento e o bem-estar. Isso significa compreender profundamente as variáveis que influenciam o comportamento (incluindo fatores biológicos, individuais, históricos e culturais), para que mudanças significativas possam ocorrer de forma ética, respeitosa e duradoura.

Este Código de Conduta de Analistas do Comportamento, desenvolvido pela Associação Nacional de Profissionais Analistas do Comportamento (ANPAC), define princípios e diretrizes que visam assegurar que o exercício profissional e as interações entre colegas se mantenham alinhado aos valores fundamentais dessa ciência: respeito à dignidade humana, compromisso com a evidência, integridade e responsabilidade social.

Mais do que um conjunto de orientações, este documento é um compromisso público com a ética e com a ciência. Ele orienta que cada analista do comportamento (e as pessoas que este supervisiona), atuando profissionalmente ou não:

- Baseie suas decisões em evidências e princípios bem estabelecidos;
- Atue com empatia, precisão técnica e consciência dos limites de sua competência;
- Proteja a privacidade e os direitos de todas as pessoas envolvidas;
- Busque continuamente o aprimoramento pessoal e profissional.

O Código também reafirma o compromisso da ANPAC em manter a prática da Análise do Comportamento no Brasil alinhada aos padrões éticos estabelecidos por essa comunidade, reconhecendo e valorizando a realidade cultural e social brasileira.

Este documento é um guia vivo. À medida que a ciência avança e novas demandas surgem, ele deverá evoluir, mantendo sempre o mesmo propósito: orientar a atuação de analistas do comportamento e seus associados na ciência, na ética profissional e na responsabilidade social.

Aplicabilidade e Responsabilidade

Este Código foi desenvolvido para servir como uma diretriz ética aos profissionais que atuam com Análise do Comportamento, em diferentes contextos de prática. Membros da ANPAC se comprometem a seguir este código de conduta, contribuindo para o desenvolvimento de uma comunidade analítico-comportamental ética e responsável no Brasil. Ao mesmo tempo, convidamos instituições e profissionais não-associados que prestem estes serviços a adotar esse código de conduta.

Princípios-chave

A conduta de todo profissional da Análise do Comportamento deverá ser guiada pelos seguintes princípios:

1. Beneficência e não maleficência
2. Respeito à dignidade e aos direitos humanos
3. Integridade profissional
4. Competência e autodesenvolvimento contínuo
5. Responsabilidade com a ciência e evidências
6. Responsabilidade social e ambiental
7. Justiça, diversidade e equidade

Definições

- **Analista do Comportamento:** Profissional com formação acadêmica e prática em Análise do Comportamento e atuação pautada por seus princípios e métodos científicos.
- **Cliente:** Pessoa, grupo, instituição ou sistema que recebe serviços diretos ou indiretos de analistas do comportamento.
- **Supervisionado:** Indivíduo que recebe supervisão técnica, formativa ou institucional de analistas do comportamento (ex.: técnico comportamental, assistente terapêutico, etc.).
- **Relações múltiplas:** Relações simultâneas que possam comprometer a objetividade e independência profissional ou que gerem conflito de interesse.
- **Comitê de Ética e Conduta:** Órgão responsável pela aplicação e revisão deste Código.

1. Conduta Pessoal e Profissional

- 1.1. Agir com respeito, empatia e profissionalismo em todas as interações, sejam presenciais ou virtuais, com clientes, colegas, supervisionados e o público geral.
- 1.2. Manter postura íntegra e honesta, evitando omissões, distorções ou promessas infundadas sobre os serviços prestados.
- 1.3. Cumprir horários acordados com pontualidade e comunicar com antecedência mudanças ou cancelamentos.
- 1.4. Utilizar trajes, linguagem e atitudes profissionais, respeitosas e culturalmente sensíveis ao contexto terapêutico ou institucional.
- 1.5. Evitar o recebimento de presentes com valores monetários equivalentes a 50 reais¹ ou mais, ou quaisquer outros presentes que, independente de valor,

¹ Valor recomendado com base no Código de Ética do Analista do Comportamento (BACB, 2020) - “1.12 Giving and Receiving Gifts.”

possam influenciar a relação profissional, afetar decisões profissionais ou gerar conflitos de interesse.

- 1.6. Fornecer orientações a clientes e seus responsáveis apenas quando houver uma relação profissional formalmente estabelecida. Evitar oferecer conselhos, orientações ou recomendações informais por meio de redes sociais, aplicativos de mensagens ou quaisquer outros meios de comunicação.
- 1.7. Monitorar e gerenciar seu próprio bem-estar físico e emocional, buscando apoio quando fatores pessoais possam comprometer seu julgamento ou desempenho profissional.
- 1.8. Quando utilizar tecnologias digitais, plataformas de Inteligência Artificial (IA) ou sistemas automatizados, assegurar que o uso preserve o sigilo, a privacidade, a confidencialidade e a acurácia das informações.
- 1.9. Buscar atualização contínua por meio de educação formal e informal, participação em eventos científicos e supervisão de pares, assegurando que sua prática permaneça baseada nas melhores práticas vigentes, culturalmente sensíveis e baseadas em evidências científicas.
- 1.10. Reconhecer os limites de sua competência e recusar clientes, trabalhos ou funções que excedam seu escopo de competência, encaminhando-os a profissionais qualificados para tanto.

2. Conduta na Prestação de Serviços

- 2.1. Garantir que o consentimento ou contrato de atendimento para a prestação de serviços seja obtido antes dos serviços de forma livre, informada e contínua, que seja revisado periodicamente, sempre que necessário, e antes de qualquer modificação significativa nos objetivos ou procedimentos implementados.
- 2.2. Coletar e analisar dados regularmente, mantendo registros atualizados e embasando decisões clínicas em evidências.

- 2.3. Implementar intervenções com fidelidade ao planejamento, respeitando as etapas definidas, os objetivos mensuráveis e os limites legais e éticos da atuação.
- 2.4. Revisar os planos de intervenção ou serviço com frequência, ajustando-os conforme as necessidades do cliente, no alcance de objetivos ou quando os procedimentos se mostrarem ineficazes.
- 2.5. Preservar o sigilo profissional de forma ativa, utilizando senhas, prontuários protegidos e ambientes seguros para discussão de casos, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)².
- 2.6. Utilizar procedimentos baseados em reforçamento positivo como primeira escolha, evitando ou eliminando práticas punitivas ou coercitivas, tanto com clientes quanto com colegas de trabalho. Identificar variáveis responsáveis por exercer controle aversivo sobre comportamentos de pessoas sob sua responsabilidade, buscando reduzir seus prejuízos e promover ambientes acolhedores.
- 2.7. Reportar imediatamente qualquer suspeita de abuso, negligência ou risco iminente, seguindo os trâmites legais e éticos estabelecidos pela legislação vigente (Ex.: Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Maria da Penha, Estatuto da Pessoa com Deficiência, entre outros).
- 2.8. Planejar e comunicar o encerramento de serviços de forma gradual, assegurando que clientes ou famílias recebam encaminhamento adequado, evitando interrupções abruptas e assegurando transição ética e segura de cuidado.

3. Conduta em Relações Interpessoais no Contexto Profissional

- 3.1. Evitar relações múltiplas sempre que possível e, quando inevitáveis,

² Brasil. (2018, 14 de agosto). *Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, e dá outras providências*. Diário Oficial da União, seção 1. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm

documentar, discutir com supervisores e priorizar o bem-estar do cliente.

- 3.2. Não iniciar ou manter relações românticas ou sexuais com clientes, ex-clientes, supervisores ou supervisionados.
- 3.3. Manter comunicação clara, empática e objetiva com clientes, responsáveis, equipes interdisciplinares e cuidadores.
- 3.4. Abster-se de fazer comentários depreciativos sobre colegas ou instituições em ambientes públicos, mesmo em redes sociais.
- 3.5. Reportar condutas antiéticas por meios adequados, priorizando a resolução interna, quando possível, e respeitando a confidencialidade. Sempre que possível, buscar mediação ética antes de recorrer a instâncias formais.
- 3.6. Nos casos pertinentes, divulgar conflitos de interesse financeiros e/ou institucionais.
- 3.7. Comunicar claramente os limites de sua competência e buscar colaboração com outros profissionais quando a complexidade do caso exceder seu escopo de competência.

4. Conduta em Supervisão e Ensino

- 4.1. Planejar e conduzir supervisões com objetivos claros, indicadores de desempenho e devolutivas regulares.
- 4.2. Delegar tarefas compatíveis com o nível de formação e experiência do supervisionado, assegurando acompanhamento próximo e instruções prévias.
- 4.3. Promover ambiente acolhedor à diversidade, acolhendo e discutindo diferenças culturais, raciais, de identidade de gênero, religião ou classe.
- 4.4. Ser exemplo ético e técnico para os supervisionados, assumindo responsabilidade por falhas no processo formativo.

- 4.5. Documentar a supervisão de forma organizada e rastreável, mantendo registros acessíveis à instituição ou órgão certificador.
- 4.6. Fornecer feedback de forma positiva e construtiva, específica e não punitiva, promovendo aprendizagem e bem-estar profissional.
- 4.7. Não exercer qualquer cobrança financeira inadequada ou promover práticas exploratórias de supervisores ou supervisionados.

5. Conduta em Divulgação e Representação Pública

- 5.1. Divulgar conteúdos nas redes sociais com base científica, linguagem acessível e respeito à privacidade de clientes e colegas. Evitar realizar divulgação de procedimentos, medidas, ou práticas não-validadas científicamente.
- 5.2. Evitar divulgação sensacionalista de resultados clínicos, mesmo com consentimento, priorizando a proteção da imagem do cliente.
- 5.3. Declarar com clareza sua formação, certificações e área de atuação, sem supervalorizar títulos ou prometer resultados rápidos, sem evidências que justifiquem tais resultados.
- 5.4. Distinguir sua atuação como pessoa física da institucional, evitando atribuir declarações pessoais à instituição que representa.
- 5.5. Abster-se de divulgar práticas já existentes na área ou conjuntos de práticas existentes como sendo de sua própria autoria, omitindo crédito aos autores originais.
- 5.6. Ao divulgar cursos, eventos e produtos, incluir que toda divulgação comercial deve refletir conteúdo real, sem prometer certificações não reconhecidas ou resultados garantidos.

6. Conduta em Pesquisa e Produção Científica

- 6.1. Coletar dados com consentimento informado e esclarecido, incluindo autorização específica para gravações, armazenamento e publicação em revistas científicas.
- 6.2. Evitar plágio em quaisquer formas de produção técnica ou científica, sempre citando devidamente autores, ideias e fontes de materiais.
- 6.3. Divulgar os resultados de forma honesta, completa e comprehensível, incluindo limitações metodológicas, erros e imprevistos.
- 6.4. Atribuir autoria proporcional à contribuição real de cada colaborador envolvido em projetos científicos ou técnicos.
- 6.5. Ao realizar pesquisas com seres humanos, obter aprovação prévia de Comitês de Ética reconhecidos e seguir a Resolução CNS nº 510/2016.
- 6.6. Garantir que dados sejam armazenados de forma segura, anonimizados e descartados conforme as normas de proteção de dados vigentes (LGPD). Os dados devem ser armazenados em formato que permita auditoria e rastreabilidade ética quando necessário.

7. Conduta em Contextos Públicos e Intersetoriais

- 7.1. Colaborar com instituições públicas de forma ética, transparente e respeitosa, respeitando os limites do serviço e da legislação vigente.
- 7.2. Promover a articulação entre saúde, educação, assistência social e justiça, visando um atendimento integral e baseado em direitos.
- 7.3. Participar de políticas públicas dentro de sua competência, oferecendo pareceres técnicos sempre que solicitado e promovendo ações baseadas em evidências.
- 7.4. Ao atuar em atividades de advocacia para promover políticas baseadas em

evidências, fazê-lo com responsabilidade, transparência e sem uso indevido do título profissional.

8. Responsabilidade Profissional e Social

- 8.1. Promover o desenvolvimento ético da profissão, contribuindo para a divulgação precisa da Análise do Comportamento e colaborando em iniciativas de regulamentação e qualificação profissional.
- 8.2. Abster-se de participar de práticas discriminatórias, fraudulentas ou contrárias ao interesse público.
- 8.3. Abster-se de práticas que desvalorizem a profissão, incluindo concorrência desleal, exploração econômica de clientes ou propaganda enganosa.

Disposições Finais

Este Código de Conduta baseia-se em princípios éticos universais de beneficência, autonomia, justiça e responsabilidade científica, em consonância com o Código de Ética da BACB (2022), CASP (2023), UK-SBA (2024) e demais padrões internacionais reconhecidos. Sua aplicação e interpretação devem observar a legislação brasileira vigente, incluindo o Código Civil, o Código Penal, a LGPD e a Resolução CNS nº 510/2016.

Leituras recomendadas

Association for Behavior Analysis International. (2010). *Statement on Restraint and Seclusion*.

<https://www.abainternational.org/about-us/policies-and-positions/restraint-and-seclusion%2C-2010.aspx>

Association for Behavior Analysis International. (2022). *Position Statement on the Use of Contingent Electric Skin Shock (CESS)*.

<https://www.abainternational.org/about-us/policies-and-positions/position-statement-on-the-use-of-cess-2022.aspx>

Association of Professional Behavior Analysts. (2009). *The use of restraint and seclusion as interventions for dangerous and destructive behaviors (Position Statement)*.

https://assets.noviams.com/novi-file-uploads/apba/pdfs-and-documents/Practice_Guidelines/Restraint_Seclusion_eabcb9e6.pdf

Association of Professional Behavior Analysts. (2016, updated 2017).

Identifying Applied Behavior Analysis Interventions (White Paper).

<https://abacodes.org/wp-content/uploads/2019/06/APBAwhitepaperABAInterventions.pdf>

Association of Professional Behavior Analysts. (2018). *Model Behavior Analyst Licensure Act.*

https://assets.noviams.com/novi-file-uploads/apba/pdfs-and-documents/Practice_Guidelines/APBA_ModelLicensureAct_Aug20_1_9585d4ff.pdf

Association of Professional Behavior Analysts. (2020, Jan.). *Position Statement on Government Regulation.*

https://assets.noviams.com/novi-file-uploads/apba/pdfs-and-documents/APBA_Position_on_Regulation_Jan2020_UPDATE-742bbeff.pdf

Association of Professional Behavior Analysts. (2022, Jun.). *Board of Directors Position Statement on the Use of Contingent Electric Skin Shock to Change Behavior.*

https://assets.noviams.com/novi-file-uploads/apba/pdfs-and-documents/Practice_Guidelines/APBA_Position_Statement_on_Contingent_Skin_Shock_June2022-c5dab0e9.pdf

Association of Professional Behavior Analysts. (2024, Feb.). *Statement on “Conversion” Therapy.*

[https://assets.noviams.com/novi-file-uploads/apba/pdfs-and-documents/
APBAStatementOnConversionTherapy02_08_24-6a0b158e.pdf](https://assets.noviams.com/novi-file-uploads/apba/pdfs-and-documents/APBAStatementOnConversionTherapy02_08_24-6a0b158e.pdf)

Association of Professional Behavior Analysts. (s.d.). *APBA Guidelines & Statements* [webpage]. <https://www.apbahome.net/practice-guidelines>

Behavior Analyst Certification Board. (2022, updated 2024). *Ethics Code for Behavior Analysts*.

<https://www.bacb.com/wp-content/uploads/2022/01/Ethics-Code-for-Behavior-Analysts-240830-a.pdf>

Behavior Analyst Certification Board. (2022, updated 2024). *RBT Ethics Code (2.0)*.

<https://www.bacb.com/wp-content/uploads/2022/01/RBT-Ethics-Code-240830-a.pdf>

Brasil. (1940, 7 de dezembro). *Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)*.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

Brasil. (1990, 13 de julho). *Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA)*.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Brasil. (2002, 10 de janeiro). *Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)*.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm

Brasil. (2006, 7 de agosto). *Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)*.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

Brasil. (2012, 27 de dezembro). *Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana)*.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm

Brasil. (2015, 6 de julho). *Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência – LBI)*.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm

Brasil. (2018, 14 de agosto). *Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)*.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

Conselho Nacional de Saúde. (2016, 7 de abril). *Resolução CNS nº 510/2016*.

<https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/atos-normativos/resolucoes/2016/resolucao-no-510.pdf/view>

Council of Autism Service Providers. (2020). *Applied Behavior Analysis Treatment of Autism Spectrum Disorder: Practice Guidelines for Healthcare Funders and Managers (Version 3.0)*.

https://assets-002.noviams.com/novi-file-uploads/casp/pdfs-and-documents/ASD_Guidelines/ABA_Practice_Guidelines_3_0-70a721a1.pdf

UK Society for Behaviour Analysis. (2024, March). *UK-SBA Code of Ethical and Professional Conduct*.

https://uk-sba.org/wp-content/uploads/2024/03/UK-SBA-Code-of-Ethical-and-Professional-Conduct_Mar-2024.pdf